

18 de janeiro de 2024

CE 06/2024-BSM

N O R M A D E S U P E R V I S Ã O

Participantes dos Mercados da B3

Ref.: Norma de Supervisão sobre Resultado e Dispensa dos Participantes das Auditorias Regulares

A BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no exercício de suas funções, emite a presente norma de supervisão (“Norma de Supervisão”) com o objetivo de informar aos Participantes com autorização de acesso aos mercados organizados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) a metodologia adotada pela BSM para apresentação do resultado das auditorias e critérios de dispensa dos Participantes do Listado B3 das auditorias regulares executadas pela BSM, conforme plano de trabalho aprovado anualmente, nos termos da Resolução CVM nº 135/2022 (“RCVM 135”).

Os termos definidos estão de acordo com o Glossário da BSM¹ ou são definidos na presente Norma de Supervisão.

A Norma de Supervisão está dividida em 6 (seis) seções: (I) Dever da BSM em Supervisionar e Fiscalizar os Participantes com Autorização de Acesso aos Mercados Organizados Administrados da B3; (II) Auditorias Regulares Realizadas nos Participantes do Listado B3; (III) Relatório das Auditorias Regulares; (IV)

¹ Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/legislacao-e-regulamentacao/leis-normas-e-regras>.

Resultado das Auditorias e Critérios de Dispensa de Participantes do Listado B3; (V) Processos de Auditoria não Dispensados a partir de 2024; e (VI) Manutenção de Acesso no Listado B3 – Roteiro do PQO.

I. Dever da BSM em Supervisionar e Fiscalizar os Participantes com Autorização de Acesso aos Mercados Organizados Administrados da B3

1.1. Nos termos da RCMV 135, a estrutura de autorregulação da entidade administradora de mercados organizados deve fiscalizar e supervisionar (i) as operações cursadas nos mercados organizados de valores mobiliários que estejam sob sua responsabilidade; (ii) as atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela própria entidade administradora de mercado organizado; e (iii) os Participantes dos mercados organizados administrados, bem como seus administradores, funcionários e prepostos.

1.2. Cabe à BSM, na qualidade de autorreguladora dos mercados organizados administrados pela B3, monitorar, de ofício ou por comunicação do diretor geral ou de terceiros, o cumprimento das regras de funcionamento da entidade administradora de mercado organizado e dos mercados por ela administrados e impor penalidades decorrentes da violação das normas que lhe incumba fiscalizar.

1.3. A partir dos deveres acima, dentre as atividades desempenhadas pela BSM, conforme dispõem seu Estatuto Social e a RCMV 135, há o dever de identificar comportamentos que possam colocar em risco o funcionamento eficiente e regular, a transparência, a credibilidade e a integridade dos mercados administrados da B3, bem como o dever de apontar falhas ou irregularidades no cumprimento de normas legais e regulamentares verificadas nos Participantes com autorização de acesso aos mercados administrados da B3, inclusive normativos da própria B3, por meio da supervisão e fiscalização das regras, procedimentos e controles internos desses

Participantes, mediante a execução de auditorias regulares, realizadas pela BSM (“Auditoria Regular”)², bem como por meio de sua atividade de monitoramento contínuo de dados.

1.4. A supervisão e fiscalização realizada pela BSM, acima mencionada, também subsidia a B3 na verificação dos requisitos mínimos para manutenção da autorização de acesso dos Participantes, exigidos pelos Regulamentos de Acesso da B3, podendo a BSM, sem prejuízo da atuação da B3, apurar as infrações ao disposto nos referidos normativos da B3, nas normas que o complementam e na legislação e regulamentação aplicáveis, impondo, conforme o caso, as penalidades previstas em seus normativos.

1.5. A partir do momento em que o Participante recebe a outorga de autorização de acesso e se torna habilitado para atuar em determinado ambiente, mercado ou sistema administrado pela B3, em uma determinada categoria de acesso, este se submete às regras e aos procedimentos de monitoramento, supervisão, fiscalização e auditorias da BSM, nos termos dos Regulamentos de Acesso da B3.

² Além da Auditoria Regular, a BSM poderá realizar nos Participantes, para cumprimento de seus deveres, as seguintes auditorias: (i) auditorias específicas, que envolvem a verificação de um tema ou de uma regra em particular, ou que ocorrem para apurar indícios de irregularidades verificados em processos de MRP, PAD, denúncias, Auditorias Regulares ou outros procedimentos da BSM (“Auditoria Específica”); (ii) auditorias de *follow-up*, que são realizadas para verificar o cumprimento dos planos de ação apresentados pelos Participantes, em razão de apontamentos feitos em auditorias, medidas de *Enforcement* ou por conta da celebração de termos de compromisso, nos termos do Regulamento Processual da BSM (“Auditoria de *Follow-Up*”); (iii) auditorias indiretas, que são realizadas a partir de dados e informações encaminhadas periodicamente pelos Participantes para a BSM, por meio de testes internos (“Auditoria Indireta”); e (iv) auditorias pré-operacionais, que são realizadas conforme regras da B3, e levam em consideração requisitos operacionais e tecnológicos relacionados às atividades desempenhadas pela instituição requerente de pedido de autorização de acesso (“Auditoria Pré-Operacional”).

1.6. Em seus processos de supervisão e fiscalização, a BSM adota abordagem baseada em risco, direcionando e focando seus esforços e recursos para as situações identificadas como de maior risco para o mercado.

1.7. A partir de um conjunto de dados, informações, declarações dos Participantes e análises, que incluem a participação da CVM e da B3, a BSM mapeia e identifica os riscos dos Participantes de acordo com a realidade do modelo de negócio de cada Participante e com a maturidade de desenvolvimento de seus controles, para, a partir daí, atuar de forma eficaz, apoiando o Participante na mitigação desses riscos e na não materialização dos problemas, dedicando mais ou menos recursos para situações que apresentem riscos maiores ou menores, respectivamente, utilizando a auditoria como uma de suas áreas de apoio do departamento de autorregulação.

1.8. Independentemente dos critérios de supervisão baseada em risco adotados pela BSM e de seu papel de orientação e informação aos Participantes dos mercados organizados administrados pela B3, é dever de todos os Participantes, nas suas respectivas categorias de acesso, cumprirem com as exigências que lhes mantêm com o direito de acesso aos mercados organizados administrados pela B3.

II. Auditorias Regulares Realizadas nos Participantes do Listado B3

2.1. As Auditorias Regulares realizadas pela BSM avaliam os Participantes do Listado B3 a partir de 16 (dezesesseis) processos, quais sejam: (i) Cadastrar Clientes; (ii) *Suitability*; (iii) Executar Ordens; (iv) Liquidar Negócios; (v) Administrar Custódia de Ativos e Posições; (vi) Gerenciar Risco; (vii) Assessores; (viii) Controles Internos; (ix) Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP; (x) Supervisão de Operações e Ofertas; (xi) Certificação e Qualificação Técnica de Profissionais; (xii)

Segurança da Informação; (xiii) Continuidade de Negócios; (xiv) Monitoramento e Operação da Infraestrutura de TI; (xv) Gerenciamento de Mudanças; e (xvi) Suporte à Infraestrutura.

2.2. Esses 16 (dezesesseis) processos avaliam o cumprimento das regras de regulação e de autorregulação, supervisionando e fiscalizando os Participantes com autorização de acesso na B3 e apontando as irregularidades encontradas no cumprimento das normas legais e regulamentares relacionadas ao mercado de valores mobiliários e às atividades de intermediação expedidas pela CVM, pelo Banco Central, pelo Conselho Monetário Nacional, pela B3 e pelas normas de supervisão da BSM.

2.3. O detalhamento do que é avaliado pela BSM nesses 16 (dezesesseis) processos, as análises que são feitas, os dados e as informações e declarações que podem ser solicitadas aos Participantes são disponibilizados no roteiro de testes de auditoria da BSM (“Roteiro de Testes”), no Manual de *Layout* de Arquivos e Trilhas ou outras formas definidas pela BSM³.

2.4. O Roteiro de Testes e seus anexos são documentos de propriedade da BSM e são confidenciais, sendo restrita a divulgação e a publicação por terceiros. Somente é permitido envio para profissionais ou prestadores de serviços que participam ou que necessitam ter acesso para realização da auditoria da BSM. A restrição de divulgação e publicação também se aplica ao Participante, prepostos e prestadores de serviço. Qualquer divulgação, uso ou reprodução de seu conteúdo por qualquer pessoa que não seja o destinatário pretendido deve ser expressamente autorizada pela BSM.

³ Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/Noticias/Manuais>.

III. Relatório das Auditorias Regulares

3.1. Encerrada a Auditoria Regular, a BSM emite um relatório para os Participantes com o resultado dos trabalhos realizados (“Relatório de Auditoria”), contendo (i) os apontamentos de falhas ou irregularidades verificadas no Participante em descumprimento às regras de regulação e autorregulação (“Relatório de Auditoria com Apontamentos”); ou (ii) a relação dos processos auditados no Participante e a informação da inexistência de apontamentos na Auditoria Regular (“Relatório de Auditoria sem Apontamentos”).

3.2. Independentemente do resultado da Auditoria Regular, ao seu final, a BSM enviará o Relatório de Auditoria para o Participante, B3, CVM e Banco Central para as respectivas providências, inclusive para a verificação pela B3 da manutenção da autorização de acesso do Participante, conforme Regulamento de Acesso da B3.

(i) Relatório de Auditoria com Apontamentos

3.3. Verificando-se apontamentos na Auditoria Regular, a BSM envia o Relatório de Auditoria com Apontamentos para manifestação do Participante, solicitando a apresentação de plano de ação para os apontamentos indicados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Caso o Participante necessite de prorrogação deste prazo, deve ser apresentado à BSM, por solicitação do Diretor de Relações com o Mercado, os fundamentos de tal pedido de prorrogação, cabendo à BSM a aceitação ou não do referido pedido de prorrogação, levando em conta a complexidade dos apontamentos, recorrência de situações de solicitações de prorrogação de prazos pelo Participante à BSM e qualidade usual do que é entregue como resposta pelo Participante.

3.4. O plano de ação a ser apresentado pelo Participante deve contemplar as implementações que realizou ou pretende realizar para correção dos apontamentos, visando a melhora em seus controles e cumprimento de seus deveres, informando os prazos para as implementações que ainda for realizar.

3.5. A BSM avaliará a completude e tempestividade das melhorias apresentadas pelo Participante no plano de ação, podendo: (i) aceitar o plano de ação apresentado pelo Participante; (ii) exigir do Participante a complementação, modificação ou alteração do plano de ação e seu prazo de implementação; ou (iii) aplicar medida de *Enforcement*.

3.6. Caso o Participante necessite alterar o plano de ação ou a data de conclusão de algum item do plano de ação, este deve comunicar a BSM pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br, que avaliará referida situação conforme item 3.5 acima. Se o plano de ação estiver no âmbito de um Termo de Compromisso celebrado com a BSM, as alterações serão objeto de nova deliberação do Conselho de Autorregulação, nos termos do Regulamento Processual da BSM⁴.

3.7. A avaliação da BSM do plano de ação não isenta o Participante de comprovação da efetividade de sua implementação. Desta forma, com o atingimento da(s) data(s) do plano ação, é dever do Participante comunicar a BSM, pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br, se de fato o plano de ação foi cumprido e o(s) apontamento(s) foi(ram) resolvido(s).

⁴ Art. 57. Após a celebração do Termo de Compromisso, suas cláusulas não poderão ser alteradas, salvo por nova deliberação do Conselho de Autorregulação, mediante requerimento fundamentado, por escrito, da parte interessada.

3.8. Referida declaração do Participante deve ocorrer independentemente de a BSM realizar Auditoria de *Follow-Up*⁵ no Participante para verificar se de fato houve o cumprimento do plano de ação, uma vez que é seu dever estar em cumprimento com as regras de regulação e autorregulação supervisionadas e fiscalizadas pela BSM.

(ii) Aceite do Plano de Ação apresentado pelo Participante

3.9. No caso de aceitação do plano de ação, a BSM, na sequência, encerra a Auditoria Regular e poderá avaliar a implementação do plano de ação em Auditoria de *Follow-Up*. A BSM, considerando seus critérios de supervisão baseada em risco, poderá não realizar respectiva Auditoria de *Follow-Up* no Participante que declarar o cumprimento do plano de ação, conforme itens 3.7, 3.8 e 3.10 da presente Norma de Supervisão, podendo supervisionar e fiscalizar os apontamentos objeto do plano de ação em Auditoria Regular futura, em data a ser determinada pela BSM.

3.10. O Participante deverá cumprir integralmente com o plano de ação acordado, de forma que o apontamento feito no Relatório de Auditoria não volte a se repetir, ou seja, o plano de ação e sua implantação precisam ser efetivos na solução do apontamento. Nesse sentido, o Participante deverá implementar os controles e processos a que se comprometeu no plano de ação de forma completa, ajustando a causa raiz da situação que não estava em conformidade e não somente os eventos apontados no Relatório de Auditoria.

⁵ A Auditoria de *Follow-Up* tem como objetivo verificar o cumprimento dos planos de ação pactuados pelo Participante para a correção dos apontamentos indicados nos Relatórios de Auditorias e será realizada pela BSM após o prazo pactuado desse plano de ação.

3.11. No caso de a Auditoria Regular ou de *Follow-Up* verificar o descumprimento do plano de ação, a BSM poderá aplicar medida de *Enforcement* ao Participante, diretores responsáveis e/ou prepostos, conforme o caso, nos termos de seu Regulamento Processual.

(iii) Exigência ao Participante da Complementação, Modificação ou Alteração do Plano de Ação e seu Prazo de Implementação

3.12. Na avaliação do plano de ação apresentado, a BSM poderá exigir do Participante a complementação, modificação ou alteração do plano de ação e de seu prazo de implementação, caso entenda que o plano apresentado esteja incompleto ou não aparente endereçar de forma definitiva os apontamentos descritos no Relatório de Auditoria.

3.13. A exigência será comunicada ao Participante para que apresente os ajustes necessários no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. Caso o Participante necessite de prorrogação deste prazo, deve ser apresentado à BSM os fundamentos de tal pedido de prorrogação, cabendo à BSM a aceitação ou não do referido pedido de prorrogação, levando em conta a complexidade dos apontamentos, recorrência de situações de prorrogação de prazos solicitadas pelo Participante à BSM e qualidade do que é entregue como resposta pelo Participante.

3.14. Caso o novo plano de ação apresentado pelo Participante seja aceito, a avaliação do cumprimento do plano de ação ocorrerá nos termos dos itens 3.9 e 3.10 da presente Norma de Supervisão.

3.15. Caso o novo plano de ação apresentado não esteja adequado e não seja revisitado pelo Participante, conforme avaliação da BSM, por questões de incompletude ou de intempestividade para corrigir os apontamentos feitos no

Relatório de Auditoria, a BSM poderá aplicar medida de *Enforcement* ao Participante, diretores responsáveis e/ou prepostos, conforme o caso, nos termos de seu Regulamento Processual.

3.16. Se na Auditoria Regular ou de *Follow-Up* for verificado o descumprimento do plano de ação pela não correção do apontamento (execução do plano ou falta de efetividade da ação implementada), a BSM poderá aplicar medida de *Enforcement* ao Participante, diretores responsáveis e/ou prepostos, conforme o caso, nos termos de seu Regulamento Processual.

(iv) Aplicação de medida de *Enforcement* independentemente da apresentação de plano de ação

3.17. Independentemente da apresentação do plano de ação ou da avaliação deste pela BSM, nos casos em que os apontamentos verificados no Relatório de Auditoria apresentem situações de gravidade, materialidade e recorrência, a BSM poderá aplicar medida de *Enforcement* ao Participante, diretores responsáveis e/ou prepostos, conforme o caso, nos termos de seu Regulamento Processual.

3.18. O Participante pode apresentar proposta de Termo de Compromisso para apreciação do Conselho de Autorregulação da BSM a qualquer momento, inclusive anteriormente à instauração de um processo administrativo disciplinar (“PAD”) pelo Diretor de Autorregulação da BSM, conforme as regras do Termo de Compromisso dispostas no Regulamento Processual da BSM.

(v) Relatório de Auditoria sem Apontamentos

3.19. Caso não haja apontamentos feitos no processo de auditoria, a BSM enviará relatório com a descrição dos processos auditados no Participante, informando sobre a inexistência de apontamentos na Auditoria Regular.

IV. Resultado e Dispensa de Participantes do Listado B3 das Auditorias Regulares

4.1. Conforme abordagem baseada em risco mencionada na seção I acima, a BSM adota mecanismo de dispensa para Participantes submetidos a Auditorias Regulares a partir de seus resultados nessas auditorias.

4.2. Para tanto, a BSM calcula o resultado da Auditoria Regular do Participante seguindo critério que estabelece que, para cada apontamento existente no Relatório de Auditoria, seja atribuída uma pontuação, conforme Matriz de Pesos e Notas disponível no site da BSM⁶.

4.3. Eventuais atualizações na Matriz de Pesos e Notas serão comunicadas pela BSM aos Participantes.

4.4. O resultado do Participante na Auditoria Regular é sua pontuação dividida pela pontuação máxima possível. Cada um dos processos avaliados na Auditoria Regular recebe pontuação e pontuação máxima possível, individualmente, conforme Matriz de Pesos e Notas abaixo. O somatório da pontuação individualizada de todos os processos avaliados corresponde à pontuação do Participante e o somatório da pontuação máxima possível de todos os processos avaliados corresponde à pontuação máxima possível.

⁶ <https://www.bsmsupervisao.com.br/auditoria-de-participantes/metodologia-de-avaliacao>.

4.5. Segue abaixo exemplo de como o resultado da Auditoria Regular será calculado:

Processo	Pontuação (A)	Pontuação Máxima possível (B)	% Pontuação Máxima possível (A)/(B)
Processo 1	x_1	y_1	x_1 / y_1
...
Processo 16	x_{16}	y_{16}	x_{16} / y_{16}
Soma da Pontuação	$x_1 + \dots + x_{16}$	$y_1 + \dots + y_{16}$	$(x_1 + \dots + x_{16}) / (y_1 + \dots + y_{16})$

Resultado do Participante na Auditoria Regular = $(x_1 + \dots + x_{16}) / (y_1 + \dots + y_{16})$

Resultado do Participante no Processo k (k de 1 a 16) = x_k / y_k

4.6. O Resultado do Participante na Auditoria Regular e o Resultado do Participante no Processo auditado poderão ser utilizados como referência para dispensar o Participante da Auditoria Regular ou de processo que faça parte da Auditoria Regular, respectivamente.

4.7. Os critérios utilizados pela BSM que poderão ensejar a dispensa do Participante da Auditoria Regular ou de processo que faça parte da Auditoria Regular, são os seguintes:

- (a) Poderá haver dispensa de até 2 (dois) ou de até 3 (três) planos de trabalho quando o Resultado do Participante na Auditoria Regular for menor ou igual a 2%. A dispensa será de até 3 (três) planos de trabalho quando (i) o Resultado do Participante em todos os Processos for menor ou igual a 2%; ou (ii) após dispensa da Auditoria Regular, o próximo Resultado do Participante na Auditoria Regular for menor ou igual a 2%;

- (b) Poderá haver dispensa de processos da Auditoria Regular, quando o Resultado do Participante no Processo for menor ou igual a 2%, por, pelo menos, 2 (dois) planos de trabalho consecutivos, exceto para os processos relacionados na seção V da presente Norma de Supervisão; e
- (c) Conforme supervisão baseada em risco da BSM, o Participante dispensado conforme os critérios descritos nos itens “a” e “b” pode não ser auditado no plano de trabalho seguinte ao da sua volta da dispensa.

4.8. Não há obrigatoriedade de a BSM conceder as dispensas acima mencionadas, uma vez que, além do uso do Resultado do Participante na Auditoria Regular para aplicar referidas dispensas, serão levados em conta, por exemplo, a existência de processos administrativos disciplinares ou outras medidas de *Enforcement* na BSM, a existência e/ou a recorrência de análises e de casos com indícios de irregularidades, denúncias, processos perante o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos com ou sem indícios de irregularidades, bem como a análise de risco do processo ou do Participante feita pela BSM.

4.9. O Participante recém habilitado pela B3 será elegível a dispensa de Auditoria Regular, nos termos dos itens 4.6 e 4.7 acima, após a realização da primeira Auditoria Regular, a depender do critério de supervisão baseada em risco da BSM.

4.10. Para os Participantes dispensados em processos de auditoria, a nota a ser considerada na métrica de dispensa considerará a última nota deste Participante nos processos dispensados, apurada pela BSM.

4.11. A BSM entregará individualmente para cada Participante, até o final do plano de trabalho do ano em exercício, quando possível, as seguintes informações: (i) Resultado do Participante na Auditoria Regular; (ii) Resultado do Participante nos Processos; e (iii) Dispensas aplicáveis. Essas informações destinam-se

exclusivamente ao aprimoramento dos processos, controles internos e do cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis aos Participantes, não podendo, em qualquer hipótese, serem divulgadas a terceiros ou utilizadas para finalidades comerciais ou promocionais.

4.12. O Participante dispensado da Auditoria Regular e da Auditoria Regular em processo específico poderá solicitar à BSM, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados do recebimento do resultado sobre a dispensa, pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br, a manutenção dessas auditorias, fundamentando os motivos para tal solicitação. A solicitação feita pelo Participante será avaliada pela BSM em função de sua capacidade de execução frente ao plano de trabalho do ano em questão.

4.13. As dispensas mencionadas na presente Norma de Supervisão não abrangem as demais auditorias realizadas pela BSM e não tem efeito suspensivo sobre a entrega contínua de dados ou de quaisquer solicitações da BSM em suas outras rotinas de monitoramento contínuo de dados, supervisão e fiscalização, nos termos da RCVM 135.

V. Processos de Auditoria não Dispensados a partir de 2024

5.1. A partir do ano de 2024, a BSM não mais dispensará os Participantes que passarão pelo processo de Auditoria Regular da realização dos seguintes 5 (cinco) processos: (i) Cadastrar Clientes; (ii) Controles Internos; (iii) Prevenção à Lavagem de Dinheiro – PLD/FTP; (iv) Supervisão de Operações e Ofertas e (v) Segurança da Informação.

5.2. Os Participantes dispensados da Auditoria Regular poderão passar por Auditoria Específica dos 5 (cinco) processos acima mencionados, conforme critérios de supervisão baseada em risco da BSM.

5.3. A BSM avaliará anualmente a necessidade de inclusão ou exclusão de processos que não serão mais dispensados da Auditoria Regular, comunicando ao mercado quais processos não terão possibilidade de dispensa.

VI. Manutenção de Acesso do Listado B3 – Roteiro do PQO

6.1. Como mencionado no item I da presente Norma de Supervisão, a supervisão e fiscalização realizada pela BSM subsidia a B3, por meio do envio dos Relatórios de Auditoria e dos resultados da Auditoria Regular, na verificação dos requisitos mínimos para manutenção da autorização de acesso dos Participantes do segmento Listado, exigidos pelo Regulamento de Acesso da B3.

6.2. Os critérios utilizados pela BSM para o resultado e dispensa dos Participantes das Auditorias Regulares não se confundem com os critérios utilizados pela B3 para a análise de pedidos de concessão, manutenção ou revogação do selo de qualificação operacional da B3, os quais levam em consideração, além dos resultados das Auditorias Regulares, demais critérios estabelecidos no Regimento do Comitê Interno de Certificação do Programa de Qualificação Operacional, disponível no site da B3.

A presente Norma de Supervisão produzirá efeitos a partir do programa de trabalho de 2024 da BSM, revogando-se a Norma de Supervisão anterior sobre o tema, publicada por meio do Comunicado Externo 007/2023 da BSM⁷, em 16.5.2023.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto a Superintendência de Auditoria por meio do e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br ou do telefone (11) 2565-6200, opção 3.

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação

⁷ O Comunicado Externo 07/2023 foi divulgado pelo Comunicado Externo 007/2023-PRE da B3, em 23.5.2023.

